



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 01 a 03 de agosto de 2018

Destaque



Eventos jurídicos debaterão questões relevantes do Direito Cooperativo no mês de agosto.

Agosto será mês de importantes eventos que abordarão temas de Direito Cooperativo pelo país. De 8 a 10 de agosto, como já noticiado pelo Cooperativismo nos Tribunais, acontece o IX Congresso de Direito Tributário do Paraná, em Curitiba/PR.

Promovido pelo IETRE - Instituto de Estudos Tributários e Relações Econômicas Internacionais, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR e presidido por Betina Treiger Grupenmacher, o Congresso apresentará como tema central “Tributação na era Digital e Colaborativa”, reunindo autoridades da área tributária para debater novas tendências da tributação em face dos impactos da economia colaborativa e das mais recentes inovações tecnológicas, assim como das transformações que elas têm causado na sociedade e nas relações econômicas.

No painel sobre “Tributação de Cooperativas”, que ocorrerá em 09/08, grandes nomes ligados ao estudo do Direito Tributário atual, além de especialistas na tributação das sociedades cooperativas, com destaque para o advogado cooperativista da área jurídica do Sistema OCEPAR, Rogério Croscato, debaterão temas como ISS de cooperativas médicas e de cooperativas de crédito, ICMS de cooperativas agrícolas e PIS/COFINS de cooperativas. Acesse a [programação completa](#) do evento e o painel de Direito Cooperativo para saber mais informações.

Na semana seguinte, no dia 14 de agosto, a Comissão de Direito Cooperativo da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná (OAB/PR) promove o seminário “Temas Relevantes de Direito Cooperativo”, também em Curitiba/PR. A programação traz temas como conceitos de ato e atividade cooperativa, desligamento do associado e adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Assessores jurídicos ligados ao Sistema OCB e suas Unidades Estaduais participarão do evento, com destaque para o painel que terá como palestrante o gerente jurídico do Sistema/OCERGS e Diretor da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP, Mario De Conto, como debatedora Micheli Mayumi Iwasaki, coordenadora jurídica da OCEPAR, sendo presidido pela Assessora Jurídica da OCB, Ana Paula Rodrigues. Para acessar a programação completa, [clique aqui](#).

Ainda na mesma semana, no dia 16 de agosto, acontece o VII Seminário Jurídico do Cooperativismo do Mato Grosso do Sul, promovido pelo Sistema OCB/MS. O evento ocorrerá em Campo Grande e trará painéis sobre Direito Cooperativo no Brasil, conformidade legal e regulação de cooperativas, PIS/COFINS nos Tribunais Superiores e os impactos da reforma

trabalhistas para as sociedades cooperativas. Sob a coordenação do assessor jurídico da OCB/MS, José Henrique Vigo, o seminário contará com nomes da área acadêmica, de órgãos reguladores e de representação do cooperativismo, contribuindo para o debate e disseminação de temas em evidência do Direito Cooperativo. [Clique aqui](#) para acessar a programação completa do evento.

TAC firmado antes do Novo Código Florestal: aplicação de multa por ausência de averbação da Reserva Legal no Registro de Imóveis.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (n. [1.0016.12.003371-3/005](#)), decidiu importante questão sobre a aplicação do Novo Código Florestal - NCF.

A questão fática do IRDR foi a seguinte: **(a)** antes da edição do NCF, o proprietário de imóvel rural firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual - MPE, **(b)** no qual se fixou prazo para promover a averbação de Reserva Legal - RL no Cartório de Registro de Imóveis, pois se tratava do procedimento previsto na legislação então vigente, **(c)** estipulando-se a cominação, no próprio TAC, de multa diária para o caso de descumprimento da medida no prazo fixado.

Ocorre que, após o vencimento do prazo avençado no TAC, sobreveio a edição do NCF, que dispensou a averbação da RL no Registro de Imóveis, substituindo tal procedimento pela inscrição da RL no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Diante desse contexto, entre outros pontos, a lide submetida à apreciação do TJMG passou pela análise dos seguintes questionamentos: se, diante da superveniência da edição do NCF, **(a)** a averbação da RL no Registro de Imóveis seria ou não exigível, tendo em vista que tal obrigação constou em TAC anterior e **(b)** se a multa fixada no TAC permanecia aplicável, diante da modificação legislativa, que passou a determinar a inscrição da RL no CAR.

Ao final do julgamento, as teses firmadas pelo TJMG asseveram que: **(a)** no NCF da obrigação de imóveis rurais manterem RL, **(b)** sendo que sua “[...] instituição dispensa, no entanto, a formalização por meio da averbação da reserva legal em Cartório do Registro de Imóveis, bastando o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR)”, **(c)** de modo que, uma vez “inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior; e é inexigível a obrigação enquanto não esgotado o prazo para a promoção do registro no CAR, tal como previsto na legislação superveniente, desde que haja previsão para a sua aplicação em cláusula expressamente convencionada no TAC firmado entre as partes”, **(d)** assim sendo, “demonstrado o cumprimento da obrigação ou a inscrição do imóvel no CAR não poderá ser exigida a multa [...] uma vez que o cumprimento da obrigação, de forma alternativa, ocorreu por autorização de lei superveniente”, **(e)** de outra parte, “se a obrigação não for cumprida será sempre devida a multa, ainda que fixada em TAC firmado anteriormente à edição da Lei nº 12.651/2012 [...]”, sendo que “se a regularização da reserva legal (no Cartório de Imóveis) ou a inscrição no CAR, só se deu após o ajuizamento da execução, poderá a multa ser reduzida, como o autorizam o artigo 645 do CPC/73 e 814 do CPC/2015, a critério do Juiz e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, incidindo a partir da data da citação pra a execução até a do cumprimento da obrigação”.

Comentário: "Em recente julgamento, o Supremo Tribunal Federal - STF declarou a constitucionalidade de diversos dispositivos do Novo Código Florestal - NCF, que haviam sido questionados em Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI movidas pelo Ministério Público Federal - MPF. Certamente se tratou de precedente de grande importância prática, porque afasta ou reduz a possibilidade (jurídica) da reprodução de alegações semelhantes, quanto à constitucionalidade do NCF, nas demais instâncias do Poder Judiciário. A afirmação da constitucionalidade, entretanto, não soluciona automaticamente todas as controvérsias específicas que podem estar associadas ao NCF, notadamente no que se refere à aplicação da nova legislação a situações originadas em momento anterior à sua edição (do NCF), quando ainda vigente o Código agora revogado.



Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em questões ambientais.

O acompanhamento da jurisprudência nos Tribunais pátrios permite perceber que, inclusive após a decisão do STF, o embate passou a ter como foco a (maior ou menor) extensão da aplicação das disposições contidas no NCF, o que impacta diretamente no alcance prático de diversas das inovações introduzidas pela nova legislação, a exemplo da área rural consolidada, do tratamento diferenciado para a pequena propriedade rural e do funcionamento e efeitos do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nesse contexto, o julgamento do TJMG é um importante indicativo sobre como tal discussão se apresenta num importante tema: qual o impacto da superveniência do NCF sobre Termos de Ajustamento de Conduta - TAC que foram firmados sob a égide da legislação revogada e que, portanto, faziam referência a obrigações legais não mais existentes. Ao que tudo indica, o TJMG buscou afastar conclusões extremadas. De um lado, não sufragou o entendimento de que o NCF implicaria automaticamente a perda de objeto das obrigações assumidas em TAC celebrado na vigência da legislação anterior. De outra parte, também não aceitou o argumento de que, por supostamente ter se perfectibilizado quando válido o Código anterior, as disposições inseridas no NCF deveriam ser sumariamente ignoradas em tais TAC. Como resultado dessa diretriz, o TJMG resolveu a controvérsia de modo a buscar compatibilizar a efetividade das medidas de proteção do meio ambiente (já que reconheceu a permanência da obrigação de manter RL) com as regras diferenciadas trazidas no NCF (já que reconheceu a suficiência da inscrição da RL no CAR, providência que pode implicar até mesmo o afastamento da aplicação da multa prevista no TAC). Assim como ocorreu no TJMG, é muito provável que, antes da consolidação da jurisprudência sobre os principais aspectos da aplicação do NCF, ainda seja necessária a construção de precedentes em outros Tribunais pátrios - notadamente, o Superior Tribunal de Justiça -, o que deve ocorrer por meio de instrumentos de coletivização de resolução de demandas, a exemplo do IRDR."

Atenção!

O informativo Cooperativismo nos Tribunais dessa semana não divulgará as seções 'Principais Decisões' e 'Giro nos Tribunais', retomando sua programação regular a partir da semana que vem, com notícias e julgados sobre temas de interesse e relevância para o cooperativismo nacional.

Pautas de Julgamento



32 processos pautados nos Tribunais Superiores.



11 recursos no STJ
01 recurso no STF



AGROPECUÁRIO

08 recursos no STJ
02 recursos no STF



TRANSPORTE

02 recursos no STJ



CRÉDITO

05 recursos no STJ



HABITACIONAL

02 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STJ

Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Clique e acesse
a pauta completa
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop Cooperativas
unidas em
mundo afora

SistemaOCB
CNCODF - OCB - FISCODF